



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.918.064/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE APOIO AOS AUTISTAS OLHAR AZUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO OLHAR AZUL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TIRADENTES	NÚMERO 267	COMPLEMENTO *****
CEP 14.940-055	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBITINGA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO OLHARAZUL.AUTISMO@GMAIL.COM	
TELEFONE (16) 9462-8691		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/09/2021 às 13:21:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS AUTISTAS
“OLHAR AZUL”.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 3758

CAPITULO I- DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS AUTISTAS “OLHAR AZUL” é uma associação de caráter assistencial e beneficente, sem fins lucrativos, com sede na Rua Treze de Maio, 1282, CEP – 14.940-370, na cidade de Ibitinga-SP, Estado de São Paulo, constituída por membros, cuja duração se dará por prazo indeterminado.

§ 1º - A Associação não distribuirá lucros, dividendos ou bonificações a seus membros nem remunerará seus Diretores e Conselheiros e nem se constituirá em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de Associação sem caráter beneficente de assistência social.

§ 2º - Os Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores, Voluntários ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto.

§ 3º - A Associação, através do sistema de adiantamento ou reembolso, arcará com despesas de viagens, estadias, alimentação, documentos, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimentos de firmas, emolumentos, dentre outros pequenos gastos suportados por seus membros, colaboradores ou pessoas que estejam em missão em favor da Entidade, desde que pertinentes às atividades da Associação e previamente autorizadas pela Diretoria.

§ 4º - A prestação de contas das despesas descritas no parágrafo anterior se dará mediante a apresentação de recibos e/ou notas fiscais, que demonstrem a efetiva utilização dos recursos financeiros.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 3758

§ 5º - Associação, pela Assembleia Geral, poderá outorgar à Diretoria amplos poderes para abrir e encerrar filiais em todo o território nacional, alterar endereços e renomear representantes.

Art. 2º - A Associação de Apoio aos Autistas "Olhar Azul" terá por objetivo prestar assistência, desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, habilitação, reabilitação e integração social, ao portador de Autismo, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, assegurando-lhes o livre ingresso ao quadro de associados, observado os critérios de avaliação social, que definirá a respectiva categoria, o valor da contribuição mensal ou os casos de isenção.

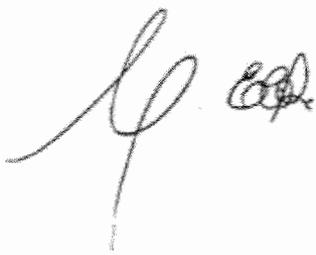
§ 1º - Incluem-se também nos objetivos da Associação a defesa dos interesses e direitos previstos na Lei 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que estabeleceu a Política Nacional de Proteção aos Autistas, além daqueles insertos no ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 e a disseminação e observância dos princípios e garantias insculpidos na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 e demais legislação correlata.

§ 2º - A Associação, além dos objetivos e normas elencadas neste artigo, também terá como objetivo o incentivo a estudos relacionados ao autismo, bem como a promoção de palestras, cursos e assemelhados, visando levar a quem de interesse informações sobre o tema.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, a associação poderá:

a) Arrecadar os recursos necessários para a manutenção e desenvolvimento das atividades e consecução dos objetivos, através de contribuições periódicas de seus associados, doações, termos de fomento e/ou colaboração firmados com o Poder Público, campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos.

b) Incentivar a criação e desenvolvimento de centros, escolas e unidades especializadas na recuperação e tratamento de pessoas portadoras de autismo.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 3758

c) Criar, incentivar e apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal técnico/especializado voltados ao autismo.

d) Manter boa relação e intercâmbio com associações e institutos especializados no assunto autismo, existentes no país e no exterior.

e) Colocar em prática, com as devidas autorizações mediante assembleias, outras atividades necessárias ao desenvolvimento e a realização de seus objetivos.

f) Celebrar, através de seus representantes legais, convênios e parcerias que se fizerem necessários e que forem de interesse da Associação.

§ 1º - Os incentivos e os apoios referidos nas alíneas "b" e "c" deste artigo poderão ser dispensados a instituições Públicas ou Privadas.

§ 2º - A assistência financeira, empréstimos, doações de equipamentos e materiais somente poderão ser formalizados mediante aprovação da Diretoria e através do competente termo de contrato ou convênios.

§ 3º - A associação poderá, a qualquer tempo, por decisão da Diretoria, criar, instalar, desenvolver e manter totalmente ou parcialmente, seus próprios centros de capacitação de profissionais e de assistência e recuperação ao Autista.

Art. 4º - A Associação de Apoio aos Autistas "Olhar Azul" contará com regimento interno, aprovado por assembleia geral, que disciplinará o funcionamento e serviços a serem prestados pela associação.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro associativo será composto por pessoas, que compartilhem dos interesses e objetivos da Entidade e sejam admitidos nos exatos termos do presente estatuto.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 3758

Art. 6º - O quadro associativo abrigará 03 (quatro) categorias de associados:

a) **Associado efetivo** - pais ou responsáveis pelas pessoas portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo, assistidas pela associação;

b) **Associados beneméritos** - pessoas que, não sendo associadas contribuintes, se destaquem por relevantes serviços prestados à Associação ou por ações meritórias em favor dos AUTISTAS.

c) **Associados honorários** - pessoas que, não sendo associadas contribuintes e nem beneméritos, mereçam da Associação este título pela notória e relevante atividade social em benefício geral da comunidade.

Parágrafo único - Os associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 7º - São direitos dos associados, que estejam em dia com as suas contribuições, nos casos em que elas sejam devidas:

a) Participar das Assembleias Gerais, com o direito de voto, desde que sejam associados efetivos.

b) Participar das diferentes comissões técnicas, de estudo ou de trabalho, que venham a ser organizadas pela associação em caráter temporário ou permanente;

c) Tomar parte nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Associação;

d) Participar das atividades e eventos organizados e mantidos pela Associação;

e) Utilizar dos serviços postos à disposição dos associados, de acordo com os critérios previamente estabelecidos pela Diretoria ou pelo Regimento Interno e observada a disponibilidade de recursos da Entidade;



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 3758

f) Retirar-se da Associação livremente, sem qualquer justificativa, mediante encaminhamento de carta de desligamento à Diretoria.

Art. 8º - São obrigações dos associados:

a) Pagar pontualmente a contribuição periódica aprovada pela Diretoria, quando for o caso e de acordo com a categoria a que pertencer;

b) Cumprir o Estatuto da Associação e acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria;

§ 1º - O não pagamento das contribuições previstas na alínea "a" deste artigo, pelo associado efetivo, por 3 meses, poderá resultar na sua exclusão do quadro de associados, por deliberação da Diretoria, ressalvados os casos de hipossuficiência financeira, expressamente reconhecidos pela Associação.

Art. 9º - São direitos dos Associados beneméritos e honorários:

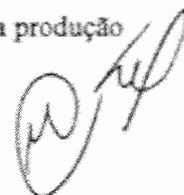
a) Participar das Assembleias gerais, com direito a voz.

b) Apresentar à Diretoria da Associação ideias e temas para discussões.

Art. 10º - Ao conselho consultivo e à Diretoria é atribuída a função de elaborar, nos termos do Estatuto, as normas e procedimentos aptos a proporcionarem instrumentos disciplinares e coercitivos necessários ao bom funcionamento da Associação e seu equilíbrio financeiro.

Art. 11º - O associado cujo procedimento ou conduta prejudicar a Associação poderá ser excluído do quadro associativo, por deliberação da Diretoria, tomada a partir de proposta escrita de qualquer associado, que contenha a exposição clara dos fatos e fundamentos que justifiquem tal medida.

§ 1º - O associado será cientificado da proposta de exclusão e suas razões, sendo-lhe assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório, bem como a produção



TRIBUNAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 3758

de todas as provas que entender pertinentes ao caso, facultando-lhe o acompanhamento de todos os atos processuais e o comparecimento a reuniões e sessões da Diretoria, especialmente designadas para tal fim.

§ 2º - A decisão de exclusão será tomada por maioria absoluta dos membros da Diretoria e dela caberá pedido de reconsideração dirigido à própria Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva intimação.

Capítulo III - Da Administração

Art. 12º - A Associação será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral
- b) Diretoria
- c) Conselho fiscal
- d) Conselho deliberativo

Art. 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída dos associados efetivos no pleno gozo de seus direitos e reunir-se-ão:

I- Ordinariamente, uma vez a cada ano, nos 120 dias seguintes ao termino do exercício, para:

a) Examinar e votar o relatório e a prestação de contas apresentadas pela Diretoria, relativos ao exercício imediatamente anterior;

b) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da associação.

II- Extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação da Diretoria ou, no mínimo, será instalada em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados; em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com a presença de 1/2 dos associados e, em terceira convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de sócios.

§ 1º - A convocação da assembleia geral far-se-á por meio de edital fixado na sede da Associação ou publicado em outro meio de comunicação, com antecedência



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 3758

mínima de 15 dias, e deverá conter o local, o horário da realização da assembleia e os assuntos, objetos de discussão e deliberação.

§ 2º - A assembleia geral será instalada em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados; em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com a presença de 1/2 dos associados e, em terceira convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de sócios.

§ 3º - As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 14º - Compete a Assembleia Geral, além das demais atribuições conferidas pelo Estatuto:

a) Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, observado o disposto no Artigo 10;

b) Alterar o Estatuto da Associação;

c) Resolver assuntos sobre a fusão, incorporação, e dissolução da Associação;

d) Autorizar a aquisição de bens imóveis, locação e recebimento de doações, que possam importar em ônus para a Associação;

e) Autorizar a alienação de imóveis;

f) Instituir ou destituir os administradores;

g) Autorizar a assunção de obrigações financeiras pela Associação, superiores a 50 (cinquenta) salários mínimos;

§ 1º - Para as deliberações a que se referem as alíneas "b" e "i", deste artigo, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 3758

§ 2º - Cada associado efetivo, que representará o assistido, terá direito a apenas 1 (um) voto.

§ 3º - A Assembleia Geral será aberta e presidida pelo **Presidente** da Associação, que procederá à escolha do Secretário da reunião, escolhido entre os associados presentes, cujos nomes e assinaturas deverão obrigatoriamente constar da ata da Assembleia Geral.

Art. 15º - A Diretoria será composta por 01 Presidente, 01 Vice-Presidente, 02 Tesoureiros, 01 Secretário e 01 Secretário Adjunto.

§ 1º - Poderão se candidatar aos cargos de Direção os associados efetivos que integrarem os quadros de associados no mínimo por 2 anos, e ainda, que estejam quites com suas obrigações sociais.

§ 2º - O mandato terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição ou recondução.

Art. 16º - Compete à Diretoria dirigir e administrar a Associação, de acordo com a legislação vigente, bons costumes e boa-fé e, principalmente, observar as disposições constantes deste Estatuto.

Paragrafo único - Aprovar a admissão de novos Associados, indicando expressamente a categoria que os mesmos pertencerão;

Art. 17º - Compete:

1) **Ao Presidente**

a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 3758

- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do Estatuto;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o relatório e a prestação de contas anual da diretoria;
- e) Decidir com o seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) Emitir, em conjunto com o Tesoureiro, ordens de pagamento, inclusive, eletrônica e cheques, contratos e demais operações bancárias;

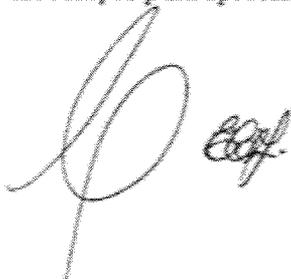
2) Ao Vice-presidente.

- a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

3) Ao Tesoureiros.

Os tesoureiros são os responsáveis pelas transações financeiras da associação. Os seus deveres consistem em:

- a) Assinar, em conjunto com o Presidente, ordens de pagamento eletrônicas e cheques, contratos e demais operações bancárias;
- b) Pagar contas; examinar gastos; manter em dia os livros de contas.
- c) Aconselhar quanto ao uso de fundos para fins especiais e sobre as finanças da organização em geral.
- d) Manter o livro de caixa em dia, a fim de permitir a análise e verificação de conformidade da situação financeira, a qualquer momento.
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertinentes à associação, nos limites que forem fixados pela Diretoria.
- f) Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa.
- g) Organizar os balancetes e promover resumo da situação financeira da associação para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 3758

h) Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

3) Aos Secretários

a) Compete aos secretários a responsabilidade pelo funcionamento das diferentes atividades da instituição.

b) É seu dever auxiliar e organizar o trabalho rotineiro da Associação, bem como fazer cumprir as decisões de gestão e o modo como as atividades serão geridas, devendo inclusive, constituir estratégia integrada e coordenada com o orçamento, para alcançar os objetivos financeiros estabelecidos.

c) Controlar a agenda da associação;

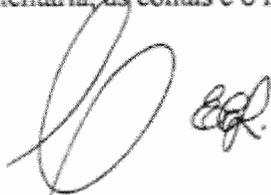
d) Auxiliar a Diretoria nos pedidos de patrocínio, abertura de contas, validação de Estatuto, impressão e verificação de regularidade de atas, pedido e recebimento de listagens de associados, contratos, emissão de certificados, recibos, dentre outras tarefas correlatas.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros, para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo único - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Presidente.

Art. 19º - Ao Conselho Fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Associação.



Art. 20º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Fiscal serão feitas trimestralmente, podendo se reunir extraordinariamente quando necessário.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21º O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros, para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 22º Cabe ao Conselho Deliberativo auxiliar e orientar o Presidente quanto ao bom andamento da Associação. Também é de sua responsabilidade monitorar a administração, aprovar o orçamento, acompanhar sua execução e orientar a política econômico-financeira visando à captação de recursos necessária à manutenção e o crescimento das atividades da Associação.

DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 23º - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

1. O Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessárias e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;

2. O Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado à Assembleia Geral, com cópia para Diretor Presidente;



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 3758

3. Na próxima Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

Art. 24º - Na primeira Assembleia Geral do ano, o Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

CAPÍTULO IV – ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 25º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO VI – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 26º - Os associados não terão quaisquer responsabilidades, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPITULO VII – DISSOLUÇÃO

Art. 27º - A Associação será dissolvida mediante aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal deliberação.

Art. 28º - Dissolvida a sociedade e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio será destinado à entidade de fins filantrópicos e de benemerência, voltadas para as áreas de assistência social, saúde ou educação, existentes no Município de Ibitinga ou na região.

CAPITULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

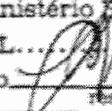


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA

Apresentado hoje, protocolado no livro
nº 02 / PJ e registrado em MICROFILME sob nº
3.758. Filme 225, Proc. 841.-

16 de Dezembro de 2019.


-Darcy Marques Salles-
(oficial)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Valor cobrado pelo Registro e Arquivamento.-	
Ao Serventário.....	33,36
Ao I.S.S.....	1,00
Ao Estado.....	9,48
Ao IPESP.....	6,49
Ao Sinoreg.....	1,75
Ao Trib. Justiça.....	2,29
Ao Ministério Público.....	1,60
TOTAL.....	R\$ 55,97
Recibo.....	
	responsável

DARCY MARQUES SALLES
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA.
IBITINGA - E. S. PAULO

01/12/2019
18:55:43.121